

13º Salário

Cálculo e Conferência

25 de novembro de 2021

Guilherme Santos

13º salário: cálculo e conferência

O que entenderemos nesse treinamento?

- Legislação
- Pagamento
- Encargos
- Cálculo das medias
- Impactos de afastamentos
- eSocial
- DCTFWeb x GFIP

Legislação

O 13º salário possui legislação e regras específicas:

- **Lei 4.090/62** – Instituiu a gratificação
- **Lei 4.749/65** – Dispõe sobre o pagamento e 1ª parcela
- ~~**Decreto 57.155/65** – Regulamenta a gratificação~~
- **Decreto 10.854/2021** – Regulamenta a gratificação
- **Constituição Federal/88, art. 7º, inciso VIII** – prevê que é direito do trabalhador

Pagamento

O pagamento do 13º salário ocorre em duas parcelas:

Art. 1 - A gratificação salarial instituída pela Lei número 4.090/62, será paga pelo empregador **até o dia 20 de dezembro** de cada ano, compensada a importância que, a título de adiantamento, o empregado houver recebido na forma do artigo seguinte.

Art. 2 - Entre os meses de **fevereiro e novembro** de cada ano, o empregador pagará, como **adiantamento** da gratificação referida no artigo precedente, **de uma só vez**, metade do salário recebido pelo respectivo empregado no mês anterior.

Pagamento

Parâmetros

Geral | Regime | Arredondamento | Adiantamento | 13º Salário | Férias | Contabilidade | Honorários

e-Social | Cálculo | Unidade de Cálculo | Personaliza | Informações

Opções | Data de Pagamento | Aviso Prévio - Lei 12.506/2011 | Covid-19

Empregados | Estagiários | Contribuintes

Geral | 13º Salário

13º Adiantamento

Mês do pagamento:	No mesmo mês
Forma de vencimento:	Último dia útil
Total de dias:	

13º Integral competências diferentes de dezembro

Mês do pagamento:	No mesmo mês
Forma de vencimento:	Último dia útil
Total de dias:	

13º Integral

Mês do pagamento:	No mesmo mês
Forma de vencimento:	Dias corridos antecipados
Total de dias:	20

Gravar

Histórico

eSocial

Excluir eSocial

Fechar

Soluções ?

Tria

Pagamento junto às férias

O empregado poderá solicitar o pagamento da primeira parcela do 13º salário junto as suas férias do ano, desde que:

- A solicitação seja feita até o último dia de janeiro do ano corrente e
- As férias sejam gozadas entre fevereiro e novembro.

Cumprido esses requisitos, o empregador é obrigado a aceitar o pedido. Se a solicitação for feita após janeiro, fica a critério do empregador aceitar.

Pagamento junto às férias

The image shows two overlapping windows from a software application. The background window is titled 'Férias' and shows a table with columns 'Início Aquisitivo' and 'Fim Aquisitivo'. The foreground window is titled 'Nova Férias' and contains the following fields and options:

- Colaborador: 1 | TESTE TESTE
- Período aquisitivo: Início: 07/08/2020, Fim: 06/08/2021
- Período de gozo: Início: 08/10/2021, Dias: 30, Fim: 06/11/2021
- Opções das férias (highlighted with a red box):
 - Adiantar 1ª parcela do 13º
 - Descontar faltas
 - Descontar faltas parciais
 - Descontar faltas noturnas
 - Descontar faltas suspensas
 - Não calcular 1/3 férias MP 927 e 1.046
- Pagar abono pecuniário: Pagar abono pecuniário. Início abono: 00/00/0000, Dias: 0, Fim abono: 00/00/0000
- Pagamento: Data: 06/10/2021
- Informar médias manualmente

	Férias Vencidas	13º Salário
Média Horas	.00	.00
Média Valor	.00	.00
Vantagem	.00	.00

Buttons at the bottom: Calcular, Excluir, Lançamentos..., Cancelar.

Pagamento junto às férias

Sindicatos dos Empregados

Código: 1

Apelido:

Nome: SINDICATO EXEMPLO

Geral | Cálculos | Comissionado | Médias | Estabilidade | Indenização Especial | P.L.R | Piso Salarial | Convenção Coletiva | Observações | Empresas

Férias | 13º Salário | Aviso Prévio | Garantia Semestral | Licença Prêmio

Geral | Opções | Dias a não Considerar | Percentual de Adicional | Dias de Gozo | Gratificação Férias

- Pagar avos dos dias trabalhados no período aquisitivo com mais de 180 dias afastados pela previdência
- Nas férias coletivas, não iniciar novo período aquisitivo para empregado com menos de 12 meses de trabalho
- Iniciar novo período aquisitivo para empregados com menos de 12 meses trabalhados conforme data de retorno das férias coletivas
- Não iniciar novo período aquisitivo nas férias coletivas quando os dias de gozo forem menores/iguais aos dias de direito
- Adiantar 1ª Parcela do 13º Salário proporcional ao direito do empregado no ano-corrente.
- Considerar a fração igual a [] dias trabalhados na proporção de avos de férias proporcionais nos pedidos de demissão com menos de 1 (um) ano de serviço.
- Não iniciar o gozo de férias em: []
- Pagar indenização mensal por férias vencidas []
- Adiantar 13º nas férias quando calculada nos meses []
- Utilizar a maior grade salarial dos últimos [] meses para cálculo de férias na rescisão de empregado professor
- Adiantar parcela do 13º salário no retorno das férias
- Definir data de pagamento

Total de dias anteriores ao início do gozo: []

Forma de apuração dos dias: []

Não considerar sábado como dia útil

Novo | Editar | Gravar | Listagem >> | Soluções ?

Justa Causa

O empregado demitido COM justa causa, nos moldes do art. 482 da CLT, não faz jus ao pagamento do 13º salário, conforme previsto na Lei 4.090/62:

Art. 3º - Ocorrendo rescisão, sem justa causa, do contrato de trabalho, o empregado receberá a gratificação devida nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 1º desta lei, calculada sobre a remuneração da rescisão.

Lembrando que podemos ter CCTs definindo a obrigatoriedade do pagamento!

Justa Causa

Parâmetros

Geral | Regime | Arredondamento | Adiantamento | 13º Salário | Férias | Contabilidade | Honorários

Geral | 13º Adiantamento

- Descontar faltas automaticamente
- Pagar adicionais
- Pagar médias (Horas/Valor)
- Considerar o mês da admissão no cálculo de médias mesmo que não tenha direito ao avo no mês da admissão.
- Ajustar cálculo do 13º salário em dezembro favorável ao empregado
- Ajustar cálculo do 13º salário em dezembro favorável ao empregador
- Pagar para estagiários
- Calcular 13º salário para rescisão com justa causa**
- Não calcular 13º salário proporcional para rescisão com motivo antecipado pelo empregador por falta disciplinar grave do aprendiz
- Desconsiderar os afastamentos para o cálculo dos dias de direito ...
- Considerar o mês do afastamento no cálculo de médias mesmo que não tenha direito ao avo no mês ...
- Não calcular médias de 13º salário sobre comissões do período que o empregado era comissionado quando alterada a categoria do empregado de Comissionado para Mensalista
- Calcular o INSS Empresa correspondente ao 13º salário pago na rescisão conforme o percentual de redução obtido pelo resultado das receitas dos últimos 12 meses
- Considerar o mês do afastamento como divisor no cálculo de médias mesmo que não tenha direito ao avo no mês ...
- Considerar para o avo de 13º salário, somente a quantidade de dias trabalhados no mês
- Utilizar na rescisão as rubricas de desconto diferença 13º com incidência de encargos
- Desconsiderar o mês como divisor para o cálculo de médias de 13º, se o empregado ficou dias ou mais com redução

Gravar

Histórico

eSocial

Excluir eSocial

Fechar

Soluções ?

Tria

Penalidades

A Portaria MTb nº 290/97 e o art. 3º da Lei nº 7.855/89 determinam que o não cumprimento dos prazos de pagamento de resultam em:

Multa de 160 UFIR, por empregado prejudicado, com dobra em caso de reincidência.

A UFIR foi extinta em 27/10/2000 e teve seu valor congelado em R\$ 1,0641. Com isso o valor da multa é de **R\$ 170,25** (1,0641 x 160).

Encargos

Sobre o 13º salário é devido o recolhimento de encargos, conforme regime da empresa. O FGTS é recolhido tanto na primeira quanto na segunda parcela.

- Contribuição Previdenciária (CPP, RAT, Terceiros e Segurados);
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e
- PIS sobre Folha.

Contribuição Previdenciária

O 13º salário integra a base de cálculo das contribuições previdenciárias, sendo devida a apuração na segunda parcela, na rescisão de contrato de trabalho, se for o caso ou mensalmente, se for trabalhador intermitente.

A base de cálculo da contribuição será o valor bruto da remuneração do 13º salário, sem a compensação dos adiantamentos pagos, aplicando-se, em separado, as alíquotas normais de contribuição.

(Art. 94 da IN 971/2009)

Contribuição Previdenciária

O recolhimento do INSS deverá ser até 20 de dezembro do ano correspondente ou até 7 de janeiro do ano seguinte, se tratando de empregado doméstico, devendo ser antecipado o pagamento para o dia útil imediatamente anterior ao do vencimento, se for o caso.

Deve ser recolhido em documento específico para esta finalidade (DARF Previdenciário), identificada com a competência anual, exceto no caso de rescisão e intermitente, cuja competência será o mês da rescisão.

FGTS

É calculado em ambas as parcelas e também no complemento, se houver.

Deve ser recolhido até o dia 7 do mês subsequente ao pagamento, antecipando o pagamento para o dia útil imediatamente anterior.

Na segunda parcela é calculado sobre o valor integral, deduzido o adiantamento efetuado.

Aplicam-se os percentuais da categoria (2% ou 8%).

Imposto de Renda

A retenção é devida somente no pagamento da segunda parcela do 13º salário ou na rescisão contratual.

Não é calculado sobre o adiantamento (1ª parcela).

A tributação ocorrerá exclusivamente na fonte e separadamente dos demais rendimentos do beneficiário, admitidas as deduções legais, como INSS, dependentes e pensão alimentícia.

PIS sobre folha

As entidades que estejam obrigadas a fazer o recolhimento do PIS sobre Folha (Medida Provisória nº 2.158-35/2001, art. 18), também deverão recolher o tributo sobre o 13º salário.

A contribuição é de 1% sobre o total bruto da folha de pagamento mensal de seus empregados.

O vencimento até o dia 25 do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores, independente do mês de pagamento, conforme Solução de Consulta 113/2020.

Cálculo das Médias

Quando o empregado recebe horas extras, comissões, gratificações, adicional noturno e outras verbas que integrem a remuneração, o empregado fará jus ao pagamento das médias sobre esses valores e sua integração no 13º salário:

Os adicionais (Periculosidade, Insalubridade, Tempo de Serviço, Penosidade, Confiança etc.) também devem compor a remuneração, se houve pagamento no período.

Importante! As médias devem ser pagas com base no salário atual, portanto é necessário “recalcular” as verbas.

Cálculo das Médias

Rubrica

Código: 25 | Código eSocial: 25 | Nome: ADICIONAL NOTURNO (INFOR) | Início em: 01/01/2013 | Situação: Ativo | A partir de: 00/00/0000

Novo | Editar | Gravar | Fórmulas... | Listagem >> | Histórico | eSocial | Enviar eSocial | Replicar | Conteúdo... | Soluções ? | Trja

Abas: Geral | Configurações | Soma na Base de Cálculo | Rescisão | e-Social

Adicional

- Aviso prévio
- 13º salário/férias
- Licença prêmio
- Afastamentos ...

Médias

- Aviso prévio
- 13º salário
- Férias
- Licença prêmio
- Afastamentos ...
- Saldo salário
- Corrige média

Sobre: []

Relatórios

- Ficha financeira
- DIRF/Comprovante de rendimentos ...
- RAIS

Lançamentos fixos

- Calcular nas férias ...
- Calcular no 13º salário ...

Opções

- Compõe horas mês
- Reflete no DSR ...
- Desconta DSR ...
- Calcula durante o afastamento ...
- Compõe o líquido
- Aparece nos relatórios
- Aparece nos recibos
- Compõe o adiantamento salarial
- Detalhar lançamentos por serviço
- Calcula diferença devido alteração piso salarial ...
- Calcula diferença da rubrica ...
- Paga proporcional
- Não considerar para faltas
- Não considerar para faltas parciais
- Não considerar para faltas DSR
- Não considerar para faltas noturnas

Rubrica

Código: 91 | Código eSocial: 91 | Nome: ANUENIO | Início em: 01/01/2013 | Situação: Ativo | A partir de: 00/00/0000

Novo | Editar | Gravar | Fórmulas... | Listagem >> | Histórico | eSocial | Enviar eSocial | Replicar | Conteúdo... | Soluções ? | Trja

Abas: Geral | Configurações | Soma na Base de Cálculo | Rescisão | e-Social

Adicional

- Aviso prévio
- 13º salário/férias
- Licença prêmio
- Afastamentos ...

Médias

- Aviso prévio
- 13º salário
- Férias
- Licença prêmio
- Afastamentos ...
- Saldo salário
- Corrige média

Sobre: []

Relatórios

- Ficha financeira
- DIRF/Comprovante de rendimentos ...
- RAIS

Lançamentos fixos

- Calcular nas férias ...
- Calcular no 13º salário ...

Opções

- Compõe horas mês
- Reflete no DSR ...
- Desconta DSR ...
- Calcula durante o afastamento ...
- Compõe o líquido
- Aparece nos relatórios
- Aparece nos recibos
- Compõe o adiantamento salarial
- Detalhar lançamentos por serviço
- Calcula diferença devido alteração piso salarial ...
- Calcula diferença da rubrica ...
- Paga proporcional
- Não considerar para faltas
- Não considerar para faltas parciais
- Não considerar para faltas DSR
- Não considerar para faltas noturnas

Cálculo das Médias

The screenshot shows a software window titled "Sindicatos dos Empregados". At the top, there are fields for "Código:" (value: 1), "Apelido:", and "Nome:" (value: SINDICATO EXEMPLO). Below these are several tabs: "Geral", "Cálculos", "Comissionado", "Médias", "Estabilidade", "Indenização Especial", "P.L.R", "Piso Salarial", "Convenção Coletiva", "Observações", and "Empresas". The "Médias" tab is active, and within it, the "13º Salário" sub-tab is selected. The "Forma de cálculo" section has two radio buttons: "CLT" (unselected) and "Convenção Coletiva" (selected). Below this is a table with two columns: "Quantidade" and "Valor". The table contains several rows for inputting calculation parameters:

Quantidade	Valor
Período para média:	Ano corrente
Meses:	[] ...
Valores a considerar:	Todos
Maiores meses:	[]
Menores meses:	[]

At the bottom of the "Médias" tab is an "Opções" section with four checkboxes:

- Desconsiderar para o cálculo de médias em rescisão a quantia de [] meses com menor valor.
- Utilizar a competência que possua a soma das médias de mesma unidade com maior valor
- Não calcular médias quando nos últimos [] meses houver algum mês sem valor lançado
- Não considerar os meses em que não houver valor lançado para o divisor

At the bottom of the window are buttons for "Novo", "Cancelar", "Gravar", "Listagem >>", and "Soluções ?".

Cálculo das Médias

A média é calculada com base nos meses de Janeiro a Dezembro, certo? E como fica o valor da 2ª parcela, uma vez que ela é paga antes do fechamento da folha?

O Decreto 10.854/2021 prevê que:

Até o dia dez de janeiro de cada ano, computada a parcela do mês de dezembro, o cálculo da gratificação de Natal será revisto para um doze avos do total devido no ano anterior, de forma a se processar a correção do valor da respectiva gratificação com o pagamento ou compensação das possíveis diferenças.

Ou seja, precisa recalcular as médias e pagar ou descontar a diferença.

Cálculo das Médias

1ª parcela (novembro):

Médias comissões de Jan a Out = R\$ 141.952,00 / 10 = R\$ 14.195,20 / 2 = R\$ 7.097,60

2ª parcela (dezembro):

Médias comissões de Jan a Nov = R\$ 174.111,00 / 11 = R\$ 15.828,27 – R\$ 7.097,60 = R\$ 8.730,37

Complemento (até 10/01):

Médias comissões de Jan a Dez = R\$ 213.762,00 / 12 = R\$ 17.813,50 – R\$ 7.097,60 – R\$ 8.730,37 = R\$ 1.985,23 (diferença de média **a pagar**).

Cálculo das Médias

1ª parcela (novembro):

Médias comissões de Jan a Out = R\$ 141.952,00 / 10 = R\$ 14.195,20 / 2 = R\$ 7.097,60

2ª parcela (dezembro):

Médias comissões de Jan a Nov = R\$ 159.791,00 / 11 = R\$ 14.526,45 – R\$ 7.097,60 = R\$ 7.428,85

Complemento (até 10/01):

Médias comissões de Jan a Dez = R\$ 170.928,00 / 12 = R\$ 14.244,00 – R\$ 7.097,60 – R\$ 7.428,85 =
- R\$ 282,45 (permitido o **desconto**).

Cálculo das Médias

Parâmetros

Geral | Regime | Arredondamento | Adiantamento | 13º Salário | Férias | Contabilidade | Honorários

Geral | 13º Adiantamento

- Descontar faltas automaticamente
- Pagar adicionais
- Pagar médias (Horas/Valor)
- Considerar o mês da admissão no cálculo de médias mesmo que não tenha direito ao avo no mês da admissão.
- Ajustar cálculo do 13º salário em dezembro favorável ao empregado
- Ajustar cálculo do 13º salário em dezembro favorável ao empregador
- Pagar para estagiários
- Calcular 13º salário para rescisão com justa causa
- Não calcular 13º salário proporcional para rescisão com motivo antecipado pelo empregador por falta disciplinar grave do aprendiz
- Desconsiderar os afastamentos para o cálculo dos dias de direito ...
- Considerar o mês do afastamento no cálculo de médias mesmo que não tenha direito ao avo no mês ...
- Não calcular médias de 13º salário sobre comissões do período que o empregado era comissionado quando alterada a categoria do empregado de Comissionado para Mensalista
- Calcular o INSS Empresa correspondente ao 13º salário pago na rescisão conforme o percentual de redução obtido pelo resultado das receitas dos últimos 12 meses
- Considerar o mês do afastamento como divisor no cálculo de médias mesmo que não tenha direito ao avo no mês ...
- Considerar para o avo de 13º salário, somente a quantidade de dias trabalhados no mês
- Utilizar na rescisão as rubricas de desconto diferença 13º com incidência de encargos
- Desconsiderar o mês como divisor para o cálculo de médias de 13º, se o empregado ficou dias ou mais com redução

Gravar

Histórico

eSocial

Excluir eSocial

Fechar

Soluções ?

Tijia

Impactos de afastamentos

SUSPENSÕES DO CONTRATO

A empresa é responsável pelo pagamento do 13º salário proporcional aos meses **efetivamente trabalhados** pelo empregado durante o ano.

O período que o empregado esteve afastado será pago pela Previdência Social, se decorrente de auxílio-doença. O período de auxílio-doença é considerado uma suspensão do contrato, conforme o art. 476 da CLT.

Nos demais casos de afastamento (suspensões BEm, serviço militar) não há previsão para esse pagamento.

Impactos de afastamentos

Empregado afastado em 01/05/2021 (por Benefício Emergencial) e término em 25/08/2021.

A contagem dos avos de direito será:

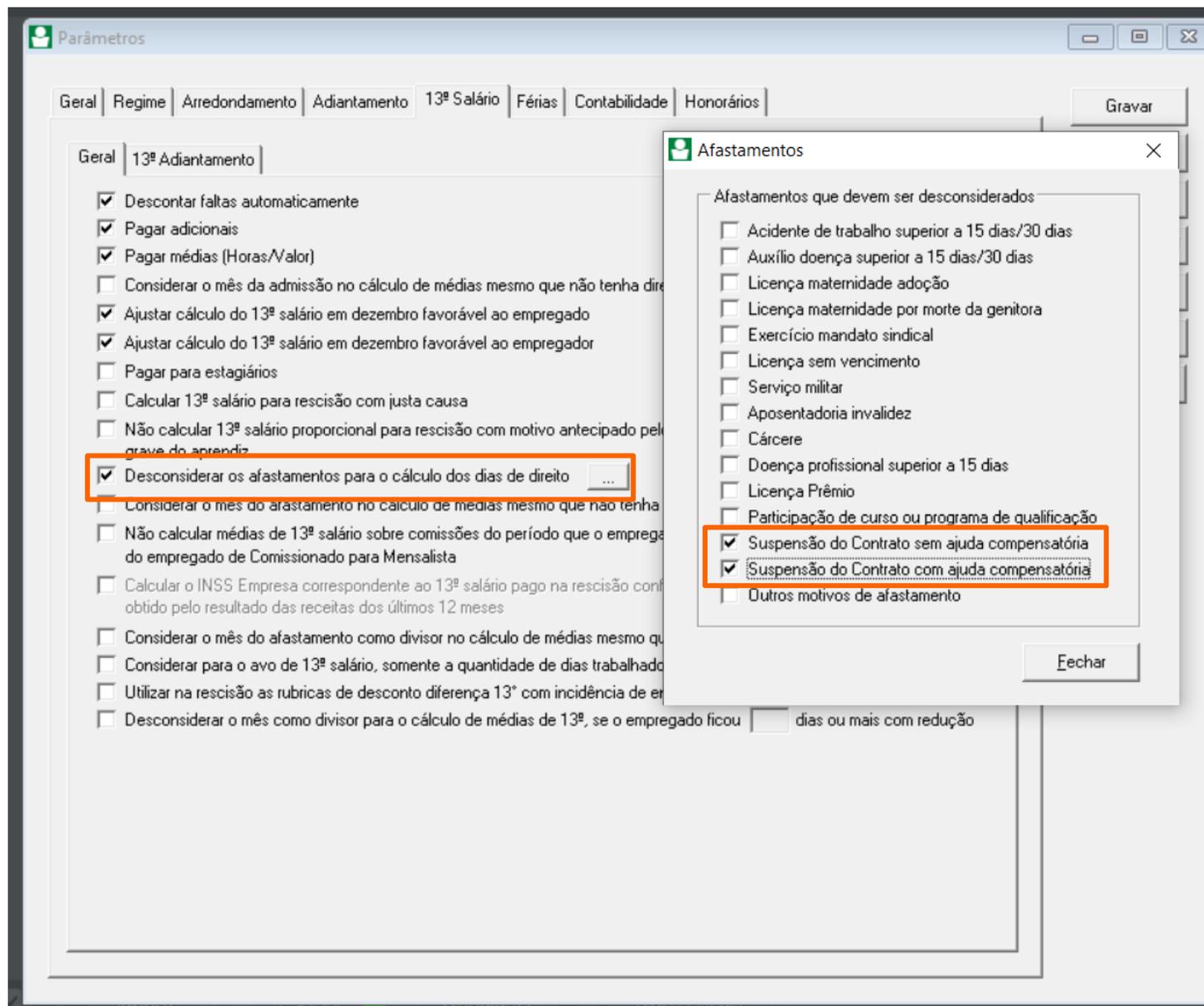
De 01/01/2021 a 30/04/2021 → 04/12 avos.

De 01/05/2021 a 25/08/2021 → Suspensão do contrato de trabalho.

De 26/08/2021 a 31/12/2021 → 04/12.

Total a receber: **08/12** avos proporcionais.

Impactos de afastamentos



LICENÇA-MATERNIDADE

A empregada afastada por licença maternidade terá direito ao pagamento do 13º salário referente ao período proporcional correspondente a licença.

A empresa efetuará o pagamento e abaterá o valor nas suas contribuições previdenciárias no DARF Previdenciário (DCTFWeb).

O saldo restante poderá ser objeto de reembolso via PerDComp.

LICENÇA-MATERNIDADE - CÁLCULO

Exemplo:

Empregada esteve em benefício de salário-maternidade e possui remuneração de R\$10.000,00:

Data de admissão: 20/01/2014

Data de início do salário-maternidade: 11/05/2021

Data de término do salário-maternidade: 07/09/2021

LICENÇA-MATERNIDADE - CÁLCULO

- a **remuneração** correspondente ao 13º salário deverá ser **dividida por 30**:

$$\text{R\$ } 10.000,00 / 30 = \text{R\$ } 333,33$$

- o **resultado** da operação mencionado na letra “i” deverá ser **dividido pelo número de meses** considerados no cálculo da remuneração do 13º salário;

$$\text{R\$ } 333,33 / 12 = \text{R\$ } 27,78$$

- **multiplicar** o resultado dessa operação pelo **número de dias de gozo** da licença-maternidade **no respectivo ano**.

$$\text{R\$ } 27,78 \times 120 \text{ dias} = \text{R\$ } 3.333,33$$

Impactos de afastamentos

Rubrica

Código: 8104 |< << >> >|
Código eSocial: 8104
Nome: 13 SALARIO LICENCA MATERNIDADE
Início em: 01/01/2013 Situação: Ativo A partir de: 00/00/0000

Gerar | Configurações | Soma na Base de Cálculo | Rescisão | e-Social

Natureza das rubricas

Código: 4051 | Salário maternidade - 13º salário

Incidências

IRRF:	12	13o Salário	...
INSS:	22	Salário maternidade - 13º Salário, pago pelo empregador	...
FGTS:	12	Base de Cálculo do FGTS 13º salário	...
Sindicat:	00	Não é base de cálculo	...

Utiliza para o eSocial Doméstico

Código eSocial: | |

Novo
Editar
Gravar
Fórmulas...
Listagem >>
Histórico
eSocial
Enviar eSocial
Replicar
Conteúdo...
Soluções ?
Trja

eSocial

As informações de 13º salário devem ser declaradas no S-1200 para o eSocial, de forma a compor a remuneração do empregado.

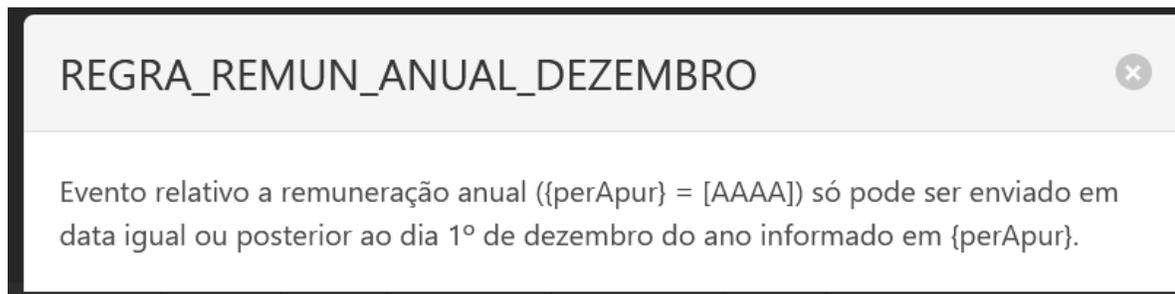
Parcela	Procedimento
1ª parcela	As informações são enviadas no S-1200 do mês de cálculo (ex.: novembro), junto com os valores da folha mensal. Não tem envio exclusivo para a 1ª parcela
2ª parcela	As informações são enviadas no S-1200 , mas de forma separada. É gerado um envio exclusivo, que deve ser feito no mês de dezembro e enviado até 20/12. Não é gerado S-1210 exclusivo. O pagamento é informado junto com os demais pagamentos de dezembro.
Fechamento 2ª parcela	É gerado um S-1299 exclusivo , pois trata-se de um fechamento anual. No eSocial não é necessário informar o evento S-1299 sem movimento para a competência 13.

Pagamento em parcela única

Uma prática muito adotada pelas empresas é o pagamento do 13º salário em parcela única, até 30 de novembro. Esse procedimento, porém, não existe na legislação.

O Comitê Gestor do eSocial esclareceu essa situação, explicando que, perante a legislação, não trata-se de pagamento em parcela única e sim adiantamento integral do 13º e que possui tratamento especial.

<https://www.gov.br/esocial/pt-br/documentacao-tecnica/manuais/nota-orientativa-010-2018-adiantamento-integral-13o.pdf>



As informações enviadas ao eSocial relativas ao fechamento do 13º salário geram declaração a ser transmitida na DCTF Web.

Todas as empresas que já tenham substituído a GFIP pela DCTFWeb devem transmitir a declaração anual até 20/12 e recolher o DARF Previdenciário, com vencimento também em 20/12.

Filtros

Sou Procurador e desejo visualizar as declarações de meus outorgantes

Outorgante

CNPJ

Período de Apuração Inicial

01/01/2020

Período Final

31/12/2020

Categoria da Declaração

13º Salário

Número de Recibo

Exibir Situação da Declaração

 Pesquisar

Relação de Declarações

Tipo NI	Número de Identificação	Período de Apuração	Data Transmissão	Categoria	Origem	Tipo	<input type="checkbox"/> Situação	Débito Apurado	<input type="checkbox"/> Saldo a Pagar	Serviços
CNPJ		2020	18/12/2020 15:17:30	13º Salário	eSocial	Original	Ativa	10.519,64	<input type="checkbox"/> 10.092,44	   

GUIA

Emitir Guia em Lote

DCTFWeb e GFIP sem movimento

04.112 (19/12/2019) Na ausência de remuneração referente a décimo terceiro, é obrigatório fazer a folha anual "Sem Movimento"?

No eSocial, o conceito de folha "sem movimento" não se aplica à folha anual (décimo terceiro). Caso não exista informação de remuneração devida referente a décimo terceiro, não deve ser enviada a escrituração. Por exemplo, no caso de empresa que não tenha empregados, somente contribuintes individuais (contador, sócio etc), não há obrigação de enviar a folha do 13º salário "sem movimento", basta não enviar a referida folha anual.

<https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/perguntas-frequentes/perguntas-frequentes-producao-empresas-e-ambiente-de-testes>

Art. 19. A DCTFWeb substitui a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) como instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário.

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=115131>

Dúvidas?